

TABELA SESSÃO 19/08/2021

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO			
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI Nº 10.019/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI ATIVIDADES DE SEMINÁRIOS, PALESTRAS PREVENTIVAS E DIVULGAÇÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE INFORMÁTICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PROF. JOÃO ROCHA</p>	<p>VOTO</p> <p>DESFAVORÁVEL</p>	<p>O presente Projeto de Lei visa instituir atividades e seminários, palestras preventivas e divulgação de combate aos crimes de informática.</p> <p>A Constituição Federal, no seu artigo 30, inciso I, estabelece a competência aos Municípios para “legislar sobre os assuntos de interesse local”, e ainda, no inciso VI, para “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental”. Logo, resta clarividente que a regulamentação das atividades a serem desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino é um assunto de precípua interesse local.</p> <p>A Lei Orgânica Municipal, no artigo 36, parágrafo único, inciso II, alínea “c”, combinado com o artigo 67, inciso VIII, alínea “a”, e alínea XXV, dispõe sobre a competência privativa do Prefeito Municipal para dispor sobre as atribuições dos órgãos municipais, o planejamento, organização e a direção dos serviços públicos locais.</p> <p><i>Mérito:</i></p> <p>Com a globalização e os avanços da tecnologia, surgiram pessoas que se aproveitam da informatização para praticar atos ilícitos, tipificados como crimes. Esse tipo de crime tem ganhado cada vez mais espaço na mídia pelo grande número de casos que vem ocorrendo, principalmente com notícias que visam criar imagem negativa do outro.</p> <p>Dessa forma o autor do PL entendeu que enfrentamento seja feito nas escolas, com crianças, jovens, além dos respectivos responsáveis, que são as principais vítimas desta onda de crimes, dessa forma opinamos pela <u>REGULAR TRAMITAÇÃO</u> com <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>

TABELA SESSÃO 19/08/2021

REGIME DE URGÊNCIA			
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI Nº 10.147/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CORREDOR GASTRONÔMICO, TURÍSTICO E CULTURAL DO BAIRRO MORENINHAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE</p> <p>AUTORIA: VEREADOR JUNIOR CORINGA</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar o corredor gastronômico, turístico e cultural do bairro Moreninhas. A matéria é de competência deste Município com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso I, da Carta Magna.</p> <p>A Procuradoria exarou parecer pela tramitação, desde que seja suprida emenda no tocante ao art. 2º e 3º do referido projeto, a fim de que não haja interferência no princípio da separação dos poderes.</p> <p>O Supremo Tribunal Federal tem reiterado sistematicamente que: <u>“O fato de a lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz.”</u></p> <p>Ademais, o PL invade a esfera da gestão administrativa típica de atos de governo, impondo obrigações ao Poder Executivo, disposto no art. 67, da Lei Orgânica do Município.</p> <p>Para alguns operadores do Direito, a “lei autorizativa” tem a característica de ser de “execução facultativa” por parte do Poder Executivo. Porém, tal afirmação não encontra nenhuma justificativa constitucional, legal ou jurídica. E por razões óbvias, uma lei com vício insanável em sua formação não pode ostentar condição privilegiada no ordenamento jurídico e muito menos gozar da faculdade de ter a sua execução condicionada aos humores ou conveniências – de qualquer ordem – do Chefe do Poder Executivo.</p> <p><i>Mérito:</i></p> <p>Na região indicada para a criação do corredor gastronômico, há grande número de comércio alimentícios, o que traria benefícios a região, além de fomentar o comércio, há a criação de novos empreendimentos e conseqüentemente novos empregos, e oportunidades de empreender.</p>

TABELA SESSÃO 19/08/2021

			Em que pese o Projeto de Lei possa trazer benefícios a região dado o vício de iniciativa do presente projeto de lei, opinamos pela <u>NÃO TRAMITAÇÃO.</u>
--	--	--	--